



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Decreto nº. 891, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações cadastrais consistentes para permitir o adequado planejamento da despesa total com pessoal segundo os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas à adoção de medidas que visam à proteção do erário, através do controle dos gastos;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar, no âmbito de cada repartição, a distribuição dos recursos humanos às necessidades de cada Unidade de Trabalho, diante das suas atribuições;

CONSIDERANDO a cogente necessidade de se identificar eventual desvio de função por parte dos servidores da edilidade, mormente aqueles nomeados em virtude de concurso público e que ocupam cargos para os quais não foram efetivamente nomeados, para o fim específico de promover a regularização funcional dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos do Município, com o intuito de torná-los acessíveis às requisições do Ministério Público desta Comarca para fins de instrução dos procedimentos administrativos instaurados;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, para traçar políticas de valorização dos servidores públicos, deve dispor de informações cadastrais sempre atuais dos servidores públicos a seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Inclui-se neste recadastramento também os servidores que se encontrem em gozo de licença ou auxílio previdenciário de qualquer natureza, licenciados com ou sem vencimentos, servidores que estejam cedidos a outros órgãos, servidores em disponibilidade, servidores que por qualquer outra razão não estejam desempenhando suas funções.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35



PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 a 12 de fevereiro de 2021, de acordo com o seguinte cronograma:

- a) **Sede do Município:** dias 01 a 08 de fevereiro, na sede da Secretaria Municipal de Administração localizada na Prefeitura Municipal, das 08 às 13 horas, para os **servidores lotados na sede da municipalidade;**
- b) **Zona Rural:** dias 09 a 12 de fevereiro, na sede da Secretaria Municipal de Administração localizada na Prefeitura Municipal, das 08 às 13 horas, para os **servidores lotados na zona rural e distritos;**

Art. 3º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do(a) servidor(a) perante as equipes responsáveis e constituídas para tal finalidade, munido(a) da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitoral;
- III - Portaria de nomeação ou designação;
- IV - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- V - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- VI - comprovante de residência atualizado;
- VII - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VIII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- IX - certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- X - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;
- XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
- XII - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos;
- XIII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso.

Parágrafo único. Além dos documentos de que trata o artigo 3º, o servidor deverá:





ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

II- responder aos questionamentos do recadastrador.

Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado segundo o cronograma e na forma prevista no artigo 2º.

Art. 5º. O servidor público municipal que durante o período de realização do recadastramento não prestar as informações relacionadas a atualização cadastral instituída por este Decreto terá o pagamento do seu salário suspenso enquanto não regularizar a situação funcional perante o órgão empregador.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento, na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades no caso de transgressão à Lei, observados os procedimentos legais.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 01 de janeiro de 2021, revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida, 04 de janeiro de 2021.



JOÃO RABELO DE SÁ NETO

Prefeito Constitucional de Aparecida

